



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Concorrência Eletrônica nº 010/2026 — PMMV
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Viação **ASSUNTO:** Análise de minuta de edital e do processo administrativo referente à contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em lajota sextavada e serviços complementares na Rua Prefeito Otávio Tabalipa (Trecho 02), Município de Major Vieira/SC, no valor estimado de R\$ 318.712,10.

1. Relatório

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise prévia do procedimento licitatório nº 010/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em lajota sextavada e serviços complementares na Rua Prefeito Otávio Tabalipa (Trecho 02), com fornecimento integral de material e mão de obra, vinculado à Emenda nº 3780/2026 e a Convênio Simplificado.

Integram o processo administrativo encaminhado para análise os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD) — assinado em 20/05/2026 pelo Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. Julinei Koaski, contendo objeto, valor estimado, dotação orçamentária (05.01 - 2.017 - 4.4.90.00.00), prazo, local de execução e indicação do fiscal (Eng. Alexandre Gustavo Fuck);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) — assinado em 20/05/2026 pela Eng. Bruna Regina Knop (CREA-SC 157095-3), pela Prefeita Municipal e pelo Secretário de Obras;
- Relatório de Impacto Ambiental — datado de 20/05/2026, assinado pela responsável técnica;
- Memorial Descritivo — elaborado pela empresa Planejar Engenharia e Construção, assinado pelo Eng. Thiago Olinquevicz (CREA-PR 167.123/D);
- Planilha Orçamentária — com base no SINAPI 03/2026 e SICRO 2026, totalizando R\$ 318.712,10;
- Cronograma Físico-Financeiro — prazo de execução de 4 (quatro) meses;
- Justificativa do BDI — adotado o percentual de 20,97%, correspondente ao quartil médio para construção de rodovias e ferrovias;
- Projetos de engenharia (folhas 01 a 04/04);
- Minuta de Edital.



A demanda decorre da necessidade de melhoria das condições de trafegabilidade da via, que atualmente apresenta formação de lama em períodos chuvosos e excesso de poeira em períodos secos, com prejuízo à mobilidade, segurança e salubridade dos moradores.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. Fundamentação jurídica

2.1. Natureza opinativa do parecer

O presente pronunciamento jurídico tem natureza opinativa, destinado a orientar o gestor público quanto aos aspectos jurídicos do procedimento, sem caráter vinculante. Sua emissão decorre da exigência legal de análise jurídica prévia das minutas de editais e contratos administrativos.

2.2. Da modalidade licitatória adotada

A escolha da Concorrência Eletrônica é juridicamente adequada para a contratação de obras e serviços de engenharia, independentemente do valor estimado. A nova legislação de licitações privilegia a forma eletrônica como regra geral, em razão da maior transparência, ampliação da competitividade e eficiência do certame.

Para obras dessa natureza, o critério de julgamento usualmente aplicável é o de menor preço ou maior desconto, observando-se a definição expressa no edital.

2.3. Da fase preparatória – instrução do processo

A lei de licitações estabelece elementos obrigatórios da fase preparatória, exigindo, em síntese: descrição da necessidade; definição do objeto; elaboração do ETP; análise de riscos; projeto básico ou executivo; orçamento estimado; previsão no Plano de Contratações Anual; e demonstração da viabilidade técnica e econômica.

2.3.1. Documento de Formalização de Demanda (DFD)

O DFD foi elaborado pela autoridade competente da unidade demandante, contendo justificativa, objeto, estimativa de quantidades e valores, dotação orçamentária e indicação do fiscal, atendendo, em essência, aos requisitos legais.



2.3.2. Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O ETP cumpre a função de demonstrar a viabilidade da contratação e a melhor solução para atender à necessidade pública. Em análise do documento apresentado, observa-se a presença dos elementos essenciais, mas identificam-se omissões pontuais que merecem complementação:

- levantamento de mercado com análise de alternativas possíveis;
- estimativa do valor de forma fundamentada, com memória de cálculo e fontes consultadas (a planilha orçamentária existe, mas o ETP apenas a referencia, sem demonstrar formalmente a pesquisa de preços);
- declaração expressa de adequação orçamentária e financeira, em harmonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.3.3. Projetos e Memorial Descritivo

Verifica-se que o Memorial Descritivo foi elaborado pela empresa Planejar Engenharia e Construção (CNPJ 19.921.532/0001-90), assinado pelo Eng. Thiago Olinquevicz, com data anterior ao processo atual (rodapé com data de 17/06/2020), o que sugere reaproveitamento de documento técnico pré-existente.

Cumprir advertir que a empresa elaboradora do projeto básico ou memorial descritivo fica impedida de participar do certame, direta ou indiretamente, conforme regra legal de prevenção a conflitos de interesse. Recomenda-se a inclusão de cláusula expressa de impedimento no edital, bem como a verificação, no curso do certame, da inexistência dessa participação.

Os demais projetos (planta, seções transversais, detalhes de acessibilidade e sinalização) constam devidamente assinados pela Eng. Bruna Regina Knop (CREA-SC 157095-3), responsável técnica do Município, atendendo às exigências legais.

2.3.4. Orçamento estimado e BDI

O valor previamente estimado deve ser compatível com os preços praticados no mercado, considerando bancos de dados públicos, com prioridade para o SINAPI e o SICRO em obras de engenharia. A planilha orçamentária utiliza adequadamente o SINAPI (referência 03/2026) e o SICRO 2026, em conformidade com a legislação aplicável.



Quanto ao BDI de 20,97%, a justificativa apresentada baseia-se nos parâmetros referenciais consolidados pela jurisprudência dos órgãos de controle para a categoria "Construção de Rodovias e Ferrovias", adotando-se o quartil médio. A escolha é tecnicamente defensável, equilibrada e prudente, mostrando-se adequada para obra de pavimentação urbana de pequeno porte.

2.4. Da divulgação do edital

A publicidade é princípio constitucional e regra expressa da legislação de licitações. O edital deverá ser divulgado:

- No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- No sítio eletrônico oficial do Município;
- Em jornal de grande circulação (facultativo, mas recomendável).

Deve ser respeitado o prazo mínimo legal entre a divulgação do edital e a abertura das propostas.

2.5. Da habilitação

Devem constar no edital exigências adequadas e proporcionais ao objeto, abrangendo:

- Habilitação jurídica;
- Habilitação técnica (atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional proporcionais e adequados ao objeto, evitando exigências excessivas que restrinjam a competitividade);
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- Habilitação econômico-financeira.

O DFD remete a definição das qualificações técnicas à orientação do Setor de Engenharia. Recomenda-se atenção especial para que as exigências observem os limites consolidados pela jurisprudência, evitando-se quantitativos excessivos ou requisitos restritivos da competitividade.

2.6. Da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Em razão do valor estimado da contratação (R\$ 318.712,10), aplicam-se as disposições da legislação que confere tratamento diferenciado a ME e EPP. Considerando que o valor



é inferior a R\$ 4.800.000,00, a licitação, em regra, deve ser destinada exclusivamente à participação de ME e EPP, salvo se demonstrada alguma das hipóteses excepcionais previstas em lei (inexistência de fornecedores locais ou regionais aptos, ausência de vantagem para a Administração, etc.).

Recomenda-se a inclusão expressa no edital da reserva de participação exclusiva de ME/EPP, ou, caso opte-se pela ampla participação, a devida fundamentação técnica em ato administrativo que justifique o enquadramento em uma das exceções legais.

2.7. Da fiscalização do contrato e segregação de funções

A legislação exige a designação formal de fiscal do contrato. O DFD indica o Eng. Alexandre Gustavo Fuck como fiscal designado. O princípio da segregação de funções recomenda que o fiscal não seja a mesma pessoa que elaborou o projeto ou o ETP, o que parece ter sido observado, uma vez que estes foram subscritos pela Eng. Bruna Regina Knop.

2.8. Do licenciamento ambiental

O Relatório de Impacto Ambiental apresentado conclui pela viabilidade ambiental do empreendimento, classificando os impactos como mínimos e localizados. Tratando-se de pavimentação urbana em área já consolidada, é dispensável licenciamento ambiental complexo, sendo suficiente, conforme o caso, autorização ou anuência do órgão ambiental competente. Recomenda-se a verificação prévia junto ao órgão ambiental estadual ou municipal sobre eventual necessidade de comunicação formal.

2.9. Princípios administrativos envolvidos

A análise da contratação está pautada nos princípios constitucionais e administrativos aplicáveis, dentre os quais:

- Legalidade: observância estrita às normas que regem o procedimento licitatório;
- Planejamento: justificativa pormenorizada da necessidade e do objeto;
- Eficiência: adoção de modalidade que amplie a competitividade (concorrência eletrônica);
- Segregação de funções: separação entre quem elabora, quem fiscaliza e quem decide;
- Motivação: registro fundamentado das escolhas administrativas;



- Publicidade e transparência: divulgação ampla do edital;
- **Isonomia e competitividade: vedação a exigências desproporcionais que restrinjam a participação;**
- **Sustentabilidade: integração de aspectos ambientais no planejamento, conforme demonstrado no Relatório de Impacto Ambiental.**

3. Análise do caso concreto

Aplicando-se a fundamentação supra ao caso concreto, observa-se:

a) Possibilidade jurídica: A contratação é juridicamente viável. O objeto é lícito, há interesse público devidamente justificado, existe previsão orçamentária (Emenda 3780/2026 e dotação 05.01 - 2.017), e o procedimento adotado (Concorrência Eletrônica) é compatível com o objeto (obra de engenharia de pequeno porte).

b) Pontos que merecem atenção:

1. Memorial Descritivo elaborado por terceiro (Planejar Engenharia): incluir no edital cláusula expressa de impedimento da empresa elaboradora, sob pena de configuração de conflito de interesses.
2. Participação exclusiva de ME/EPP: dado o valor estimado da contratação, o edital deve prever a reserva exclusiva, ou justificar formalmente a aplicação de exceção.
3. Levantamento de mercado e pesquisa de preços: complementar o ETP com a memória de cálculo e demonstração formal dos preços de referência (SINAPI/SICRO).
4. Sustentabilidade: o Relatório de Impacto Ambiental cumpre função importante; recomenda-se incluir no edital, ainda que de forma sucinta, critérios de sustentabilidade previstos na legislação aplicável (gestão de resíduos da construção civil, conforme já mencionado no RIMA).

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica da contratação, mediante Concorrência Eletrônica nº 010/2026, cujo objeto é a execução de pavimentação em lajota sextavada e serviços complementares na Rua Prefeito Otávio Tabalipa (Trecho 02), no valor estimado de R\$ 318.712,10.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27



Sendo este o parecer, salvo melhor juízo, submete-se à apreciação superior.

Major Vieira/SC, 21 de maio de 2026.

Anderson Bernardo do Rosário

Procuradoria Jurídica

OAB/SC 35.615